

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.560/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 382/2014

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Belém do Piauí para o exercício financeiro de 2015.

DEBORA DE CARVALHO NORONHA, Prefeita Municipal de Belém do Piauí, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

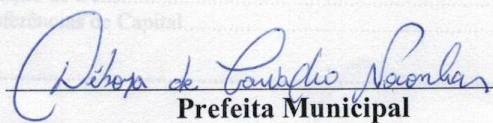
Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Belém do Piauí para o exercício financeiro de 2015, fica estabelecido da seguinte forma:

ORÇAMENTO – PROGRAMA

Artigo 2º - A Receita será cobrada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte detalhamento:

em R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 12.371.300,24
Transferências Correntes.....	R\$ 11.035.960,24
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.065.023,76
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB).....	R\$ -1.397.113,92
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....	R\$ 1.134.494,24
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.991.918,56
Operações de Crédito.....	R\$ 139.068,00
Alienação de Bens.....	R\$ 186.624,00
Transferências de Capital.....	R\$ 2.565.326,56
TOTAL.....	R\$ 13.866.104,58


Prefeita Municipal

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....	R\$ 489.888,00
02 - ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 1.614.297,60
03 - SAÚDE PÚBLICA.....	R\$ 23.328,00
04 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$ 739.497,60
05 - CULTURA.....	R\$ 2.002.358,88
06 - EDUCAÇÃO.....	R\$ 3.986.405,76
07 - OUTRAS.....	R\$ 577.717,92

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 232/2014

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a receita e fixa a despesa do Município de **Belém do Piauí** para o exercício financeiro de 2015.

DÉBORA DE CARVALHO NORONHA, Prefeita Municipal de Belém do Piauí, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Orçamento Geral do Município de Belém do Piauí para o exercício financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no mesmo valor em **R\$ 13.866.104,88 (Treze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, cento e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

Artigo 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 12.371.300,24
Receita Tributária.....	R\$ 158.630,40
Receitas de Contribuições.....	R\$ 23.328,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 47.355,84
Transferências Correntes.....	R\$ 12.035.960,24
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 106.025,76
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB).....	R\$ -1.397.113,92
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....	R\$ 1.134.494,24
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.891.918,56
Operações de Crédito.....	R\$ 139.968,00
Alienação de Bens.....	R\$ 186.624,00
Transferências de Capital.....	R\$ 2.565.326,56
TOTAL.....	R\$ 13.866.104,88

Artigo 3º – A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....	R\$ 489.888,00
04 - ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 1.614.297,60
06 - SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$ 23.328,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$ 739.497,60
10 - SAÚDE.....	R\$ 2.002.358,88
12 - EDUCAÇÃO.....	R\$ 3.986.405,28
13 - CULTURA.....	R\$ 577.717,92

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

14 - DIREITOS DA CIDADANIA.....	R\$	17.496,00
15 - URBANISMO.....	R\$	1.058.508,00
16 - HABITAÇÃO.....	R\$	938.952,00
17 - SANEAMENTO.....	R\$	396.576,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	469.476,00
20 - AGRICULTURA.....	R\$	590.490,00
24 - COMUNICAÇÕES.....	R\$	52.488,00
25 - ENERGIA.....	R\$	144.633,60
26 - TRANSPORTE.....	R\$	198.288,00
27 - DESPORTO E LAZER.....	R\$	192.456,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	244.944,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	128.304,00
TOTAL.....	R\$	13.866.104,88

II – DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

0101 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	489.888,00
0201 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	369.748,80
0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.009.285,92
0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	684.326,88
0204 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	2.736.957,60
0205 – SEC. MUN. DE MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS E PROT. A FAUNA E FLORA	R\$	520.797,50
0206 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTEC. E INSPEÇÃO ANIMAL	R\$	539.168,50
0207 – SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	R\$	735.181,92
0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	1.356.173,28
0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	514.499,04
0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	240.278,40
0211 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	R\$	2.612.736,00
0212 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	1.487.859,84
0213 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$	569.203,20
TOTAL	R\$	13.866.104,88

III – DESPESAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES.....	R\$	9.839.692,08
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	4.158.624,24
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$	17.496,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$	5.663.571,84
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....	R\$	1.134.494,24
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	3.898.108,80
Investimentos.....	R\$	3.734.812,80
Amortização da Dívida.....	R\$	163.296,00

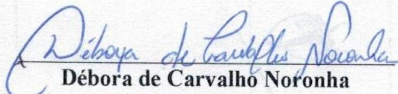
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 128.304,00
TOTAL..... R\$ 13.866.104,88

- Artigo 4º** – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Artigo 5º** – Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade da tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.
- Artigo 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal e do § 8º do art. 178 da Constituição Estadual do Piauí, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, com finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Artigo 7º** – Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite semelhante do estabelecido no art. 6º para as suplementações do Poder Executivo.
- Artigo 8º** – A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas nelas previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Artigo 9º** – Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuadas através de registros contábeis, diretamente no sistema de contabilidade.
- Artigo 10º** – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2015, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.
- Artigo 11º** – As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.
- Artigo 12º** – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 13º** – Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei.
- Artigo 14º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta.
- Artigo 15º** – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Belém do Piauí (PI), 19 de Dezembro de 2014

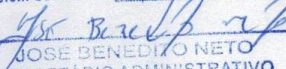

Débora de Carvalho Noronha
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE
Lido em 19 / 10 / 2014

SECRETÁRIO DA CÂMARA

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Belém do Piauí-PI.

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Levado a Sessão nesta data, Câmara Municipal
de Belém do Piauí-PI 19 / 12 / 2014

JOSE BENEDITO NETO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
CPF: 454.057.273-34

APROVADA
Discussão 19 / 12 / 14

SECRETÁRIO

PROMULGADA
EM: 23 / 12 / 2014

Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta Data 23 / 12 / 2014

Prefeito Municipal